



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão  
- Gabinete do Prefeito -

DECRETO N.º 187 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.022

Publicação feita nesta data

16/02/2022

*“Dispõe sobre as medidas de prevenção a Covid no Município de São Simão, Goiás, na forma que especifica e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a decisão do STF constante na ADI 6341 que confirmou o entendimento de que as medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** a quantidade de casos ativos de Covid-19 no Município de São Simão até a presente data;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada com a presença dos membros do Comitê de Enfrentamento à Covid;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido a realização de festas e eventos de carnaval, públicos ou privados, inclusive a utilização de carros com som automotivo em todo o perímetro da Praia do Lago Azul.

**Art. 2º** Fica permitida a locação de casas de festas, bem como casas de veraneio, para uma quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida pelo recinto, com a proibição da utilização de carro de som automotivo.

**Art. 3º** Fica permitido o funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes no horário previsto no Código de Obras e Posturas do Município, desde que observado o distanciamento de um metro e meio entre as mesas.

**Parágrafo único:** Fica permitida a realização de shows ao vivo nos bares, restaurantes, lanchonetes e clubes durante o período carnavalesco.

**Art. 4º** Continua permitido o funcionamento das academias de musculação/ginástica/natação com a capacidade reduzida a no máximo 50 (cinquenta) por cento em relação a quantidade de aparelhos do estabelecimento.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

**Art. 5º** Continua permitido o funcionamento dos supermercados, mercearias, bancos e loterias, desde que seja obrigatório a utilização de máscaras e álcool em gel por todos os clientes e funcionários.

**Art. 6º** Os templos religiosos poderão continuar a realizar as cerimônias presenciais para uma quantidade de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida para o local.

**Art. 7º** O velório e as cerimônias fúnebres por causas diversas da Covid deverão ter duração máxima de oito horas.

**Art. 8º** Fica permitida a prática de esportes coletivos, reduzido ao número máximo de 12 (doze) participantes.

**Parágrafo único:** Fica suspenso a realização de competições esportivas oficiais que receba atletas de outros Municípios enquanto vigorar esse Decreto.

**Art. 9º** Continua obrigatório uso de máscaras no Município de São Simão e Distrito de Itaguaçu, tais como: Ruas, Avenidas, Praças, Praia, Calçadas, bem como nas mediações da das Cataratas de Itaguaçu, ou seja, em todos os espaços públicos sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) conforme art. 5º, inciso I da Lei Nº 751, de 15 de março de 2021.

**Art. 10º** O munícipe que estiver em monitoramento por suspeita de Covid deverá permanecer isolado sob pena de multa, além de estar sujeito a responder pelo crime do artigo 132 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 11º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL**, em São Simão, Goiás, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (16/02/2022).

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA  
Prefeito